




TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2005002/2021

Processo: 2005002/2021
Fls.: 893
Rubrica: 

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de implantação e recuperação de sarjetas e meios-fios, no Município de Bom Lugar/MA.

PARECER n° 2707001/2021

ABRIGAM OS PRESENTES AUTOS A LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE SARJETAS E MEIOS-FIOS, NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA.

O VALOR DO SERVIÇO ORA LICITADO, FOI ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO EM R\$ 582.411,84 (QUINHENTOS E OITENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS). A MODALIDADE DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA PARA O PRESENTE CERTAME FOI A TOMADA DE PREÇOS, EM CONFORMIDADE AO DISPOSTO NO ART. 22, §2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

O PROCESSO LICITATÓRIO FOI INICIADO COM O TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, SENDO DEVIDAMENTE AUTUADO, CONTENDO A AUTORIZAÇÃO RESPECTIVA COM INDICAÇÃO DO SEU OBJETO, E DO RECURSO PARA A DESPESA, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 38, CAPUT, DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

FOI ANEXADO AOS AUTOS CÓPIA DO ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.

A MINUTA DO ATO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO (**TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021**) FOI DEVIDAMENTE APROVADA PELA ASSESSORIA JURÍDICA, CONFORME ESTABELECE O ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.

AS PUBLICAÇÕES EXIGIDAS NA LEI FORAM FEITAS COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 DIAS DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 21, §2º, III, DA LEI Nº 8.666/93.

EM 30 DE JUNHO DE 2021 ÀS 14H00MIN, A PRESIDENTE DA CPL DECLAROU ABERTA A SESSÃO, RELATANDO QUE SE FIZERAM PRESENTES NA MESMA OS





Processo: 2005004 2021
Fls. 894
Rubrica

REPRESENTANTES DAS EMPRESAS **IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, JR CONSTRUTORA & ENGENHARIA LTDA, A DE PINHO ASSUNÇÃO EIRELI, ARNO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** E **MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA**, DE MODO QUE OS MESMOS PRONTAMENTE ENTREGARAM SUAS CREDENCIAIS À CPL. A PRESIDENTE DA CPL COMUNICOU AOS PRESENTES O CREDENCIAMENTO DAS LICITANTES, VEZ QUE FOI CONFERIDA A CONFORMIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

EM SEGUIDA PROCEDEU-SE À ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01, CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS LICITANTES QUE COMPARECERAM AO CERTAME. DIANTE DA NECESSIDADE DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, A COMISSÃO SUSPENDEU A SESSÃO E MARCOU A REABERTURA PARA O DIA 07 DE JULHO DE 2021 ÀS 14H00MIN.

NO DIA E HORA MARCADOS PARA REABERTURA COMPARECERAM À SESSÃO APENAS OS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS **JR CONSTRUTORA & ENGENHARIA LTDA, A DE PINHO ASSUNÇÃO EIRELI** E **ARNO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, SENDO QUE FOI INFORMADO AOS PRESENTES QUE APÓS ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO A CPL IDENTIFICOU QUE A EMPRESA **MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA** NÃO ATENDEU À EXIGÊNCIA DO ITEM 7.1.4, ALÍNEA D.1 DO EDITAL, VEZ QUE DEIXOU DE ATENDER AO QUANTITATIVO MÍNIMO DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA EXIGIDA PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DA LICITANTE, MOTIVO PELO QUAL FOI INABILITADA. QUANTO À EMPRESA **JR CONSTRUTORA & ENGENHARIA LTDA** VERIFICOU-SE QUE A MESMA DEIXOU DE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DO ITEM 7.1.4, ALÍNEAS C.1 E D.1 DO EDITAL, POSTO QUE NÃO APRESENTOU A COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL, ASSIM COMO RESTARAM AUSENTES AS NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO PELA REFERIDA LICITANTE, RAZÕES PELAS QUAIS A EMPRESA FOI INABILITADA. NO TOCANTE À EMPRESA **IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI** CONSTATOU-SE QUE ESTA DEIXOU DE APRESENTAR A DECLARAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO VIII DO EDITAL, QUAL SEJA, A DECLARAÇÃO DE EXPRESSA E TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL, DESCUMPRINDO COM O ITEM 7.8 DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, E PORTANTO, FOI INABILITADA. A EMPRESA **ARNO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** APRESENTOU DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE, E APÓS ANÁLISE DO SEU BALANÇO VERIFICOU-SE QUE A MESMA ERA UMA EMPRESA DE GRANDE PORTE, E TERIA APRESENTADO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COM CONTEÚDO FALSO, MOTIVO PELO QUAL FOI INABILITADA. POR FIM DECIDIU-SE POR HABILITAR A EMPRESA **A DE PINHO ASSUNÇÃO EIRELI** VEZ QUE ESTA CUMPRIU COM OS REQUISITOS DISPOSTOS NO EDITAL PARA A HABILITAÇÃO.

FOI OPORTUNIZADO PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, O QUAL FOI APRESENTADO PELA EMPRESA **ARNO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, ENTRETANTO, CONSIDERANDO A FARTA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA NO SENTIDO DE QUE A SIMPLES APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO CONTENDO INFORMAÇÃO FALSA JÁ CONFIGURA FRAUDE AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, O RECURSO INTERPOSTO NÃO FOI PROVIDO, DE MODO QUE SE MANTEVE A INABILITAÇÃO DA EMPRESA EM COMENTO.



Processo: 0003001/2021
Fls.: 895

APÓS OS REFERIDOS ATOS, A SESSÃO FOI RETOMADA EM 27 DE JULHO DE 2021 ÀS 14H00MIN, PROCEDENDO-SE ENTÃO COM A ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA DA LICITANTE HABILITADA, A QUAL IMPORTOU EM R\$ 553.023,31 (QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, VINTE E TRÊS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS). EM SEGUIDA A LICITANTE **A DE PINHO ASSUNÇÃO EIRELI** FOI DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME.

EIS OS FATOS.

- DO PARECER

O JULGAMENTO ATENTOU À REGRA CONTIDA NA LEI Nº 8.666/93.

A MINUCIOSA ANÁLISE ACIMA EVIDENCIA QUE O PROCESSO LICITATÓRIO ESTÁ EM ORDEM, QUE AS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE REGEM A MODALIDADE DE LICITAÇÃO FORAM FIELMENTE OBSERVADAS E QUE A PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA **A DE PINHO ASSUNÇÃO EIRELI** É VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.

ASSIM, **OPINO** PELA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021 À EMPRESA **A DE PINHO ASSUNÇÃO EIRELI**.

É O PARECER.

Bom Lugar (MA), 27 de julho de 2021.

MANOEL SILVA MONTEIRO NETO
Assessor Jurídico
OBA/MA nº 17.700
PORTARIA Nº 010/2021/GABINETE